



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
5ª VARA

Portaria n. 003, de 10 de junho de 2016

O JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 13, incisos III, IV e VIII, da Lei 5.010/66, na Resolução CJF n. 496/2006 (com as alterações trazidas pela Resolução CJF n. 530/2006) e no Provimento/COGER 129, de 08 de abril de 2016; e

CONSIDERANDO a autorização concedida pela COGER/TRF1 (Processo SEI n. 0002835-69.2016.4.01.8007) para a continuação dos trabalhos da **INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL** dos serviços a cargo da 5ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão, no período compreendido entre **13 a 17 de junho do ano de 2016;**

RESOLVE:

1. FIXAR o horário das **8:00 às 17:00 horas** para a continuidade dos trabalhos da Inspeção Ordinária;

2. MANTER CONVOCADOS para auxiliarem na execução dos serviços da inspeção os seguintes servidores: Cláudia Celma Santos de Miranda, Rosália Maria Soares dos Santos, Terezinha de Jesus Araújo, Oswaldo da Silva Soares Neto, Lorena de Cássia Fernandes Torres Braga, Paulo Roberto Caldeira, José Valdenir Moura, João Batista Tavares de Oliveira, Lourdilene de Fátima Moraes Serejo, Joaquim James Vale dos Santos, Acrísio Soares Mota, Ítalo Elmo Barros Sousa, Lucas Serra Palmeira e Ametista Alves Brandão, todos lotados nesta Vara;



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
FÓRUM MINISTRO CARLOS ALBERTO MADEIRA
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
5ª VARA

3. DETERMINAR que, durante o período de prorrogação da Inspeção, os servidores convocados cumpram o horário de trabalho anotado no item 1, com intervalo de uma hora destinado à alimentação e descanso, até o registro pela Diretora da Secretaria do exaurimento de todo o acervo a ser inspecionado;

4. DETERMINAR à Secretaria que diligencie junto aos Procuradores, Advogados, Curadores e Peritos, com vistas ao retorno – até o dia 14 de junho de 2016 – dos autos a serem submetidos à inspeção que ainda se encontrarem em poder dos mesmos, que tenham ultrapassado os prazos concedidos para manifestação ou providência ou que estejam em cumprimento de diligência, ficando resguardada, em qualquer hipótese, a restituição de prazo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 10/06/2016.


JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA
Juiz Federal